



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.192, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua e dá outras providências**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Institui o Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, no Município de Guaíba.

**Art. 2º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua objetiva acolher, imediata e emergencialmente, pessoas que se encontrem em circunstância de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que estejam em situação de rua por motivos de abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento ou itinerantes, em passagem pela cidade de Guaíba.

§1º. Não terão acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua as pessoas em risco ou ameaçadas de morte, bem como, pessoas com situação de saúde mental agravada ou em crise.

§2º. As pessoas referidas no §1º deverão ser encaminhadas para serviços específicos da rede, conforme necessidade de atendimento, buscando o trabalho intersetorial.

§3º. O Acesso dos usuários ao serviço se dará por encaminhamento da



*(Handwritten signature)*



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

rede de proteção do Município, que realizará avaliação prévia de acordo com os critérios previstos no regimento interno e também de forma espontânea.

**Art. 3º.** O acolhimento institucional funcionará no período da noite, para adultos em situação de rua, funcionando na modalidade de pernoite, das 19h às 7h, salvo em situação de frio intenso e calamidades públicas.

**Art. 4º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com um regimento interno próprio, que regulamentará o funcionamento e organização do serviço.

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com estrutura adequada, oferecendo alimentação, cuidados com higiene e dormitórios separados por gêneros masculino, feminino e transgêneros, de modo a ser considerada a interseccionalidade.

**Art. 6º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua contará com uma equipe técnica que realizará a busca, o traslado, o acompanhamento, o encaminhamento e a emissão de relatório, quando necessário, dos usuários, durante e após o acesso ao serviço.

**Art. 7º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º. A equipe de referência do serviço fica vinculada ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os usuários do serviço que exerçam atividade remunerada, que estejam participando de curso de formação ou qualificação profissional ou que estejam frequentando curso em instituição regular de ensino, poderão acessar o serviço em horários de acordo com atividade externa exercida com a devida comprovação.

**Art. 8º.** O período de permanência do usuário no Serviço de Acolhimento



*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua é de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado este prazo conforme avaliação da equipe técnica de referência.

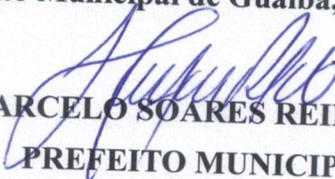
**Art. 9º.** O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua será mantido com dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Para efeito de funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário, conforme os trâmites designados em legislação vigente, incluindo o serviço de fiscalização.

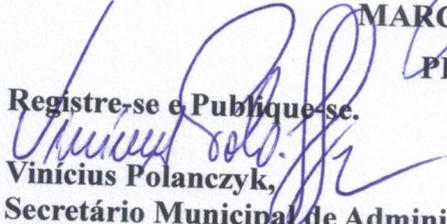
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3060, de 22 de novembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2022.**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

  
**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Assessoria de Comunicação Social  
Rua Municipal nº 100 - Guaíba, RS  
Fone: (51) 3011-1234

PLE 016/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF77DD2D05279D804A1869D44519F56





MUNICÍPIO DE GUAIBÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CABINETE DO PREFEITO

Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua é de R\$ 3 (três) meses, podendo ser prorrogado este prazo conforme avaliação da equipe técnica de referência.

Art. 9º. O Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua será mantido com dotação orçamentária própria.

Art. 10. Para efeito de funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Noturno para Adultos em Situação de Rua, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como contratar o serviço, se entender necessário, conforme os limites designados em legislação vigente, incluindo o serviço de fiscalização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 3060, de 22 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiabá, em 15 de junho de 2022.

MARCELO ROBERTO RILLALDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Mônica Polanco  
Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 4192 de 15/06/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 22/06/22 a 02/07/22

*MB*

Servidor Responsável  
Matrícula: 291824

